



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2º TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO - CONTRATO DE Nº
17/2019 – SEJUC, FIRMADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO
TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A
EMPRESA – **PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
EPP.**

Pelo presente instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Estado de Sergipe, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 34.841.226/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira, nº 1007, Coroa do Meio, Aracaju-Sergipe, CEP: 49.035.030, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Estado, **CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 1.012.880 SSP/SE e do CPF nº 931.786.035-49, ao fim assinado, de um lado e do outro a Empresa **PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.866/0003-63, com filial situada à Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, nº 2000, bairro Olaria, CEP: 49.092-545, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu procurador, **Sr. Paulo Sérgio da Trindade**, casado, empresário, RG: 887.729-SSP/RN CPF: 567.279.844-68, Endereço: Rua madre Tereza de Calcutá, 2000 Casa 102, Nova Parnamirim, Parnamirim /RN, CEP: 59.151-180, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO:

1.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019 de prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos apenados e servidores civis lotados nas unidades prisionais, tem por objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

1.2. Aprovação da PGE através do **Parecer PGE nº 1360/2021**, mediante aditamento da Cláusula Terceira e Cláusula Sexta do contrato original, que passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

*O valor mensal do contrato, conforme planilha de cálculos acostada aos autos e analisada pela SEAD, fls. 1177/1195, nos autos do processo nº 1741/2020 - PREFEM, passa a ser o valor mensal de **R\$ 230.224,50** (duzentos e trinta mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), Conforme demonstrativo abaixo.*

Contrato Nº 17/2019

Item	Especificações	Unidade	Qtidade	Valor	Valor	Valor	Valor
				Unitário	Mensal ATUAL	Unitário Corrigido	Mensal corrigido
1	Desejum(Detento)	Und	9.900	3,48	R\$ 34.452,00	R\$ 4,40	R\$ 43.560,00
2	Almoço (Detento)	Und	9.900	4,53	R\$ 44.847,00	R\$ 5,03	R\$ 49.797,00
3	Jantar (Detento)	Und	9.900	4,53	R\$ 44.847,00	R\$ 7,78	R\$ 77.022,00
4	Lanche (Detento)	Und	9.900	2,45	R\$ 24.255,00	R\$ 2,64	R\$ 26.136,00
5	Desejum (Funcionários)	Und	1.650	3,48	R\$ 5.742,00	R\$ 4,40	R\$ 7.260,00
6	Almoço (Funcionários)	Und	1.650	4,97	R\$ 8.200,50	R\$ 5,52	R\$ 9.108,00
7	Jantar (Funcionários)	Und	1.650	4,53	R\$ 7.474,50	R\$ 7,78	R\$ 12.837,00
8	Lanche(Funcionários)	Und	1.650	2,53	R\$ 4.174,50	R\$ 2,73	R\$ 4.504,50
T O T A I S			46.200	30,5	R\$ 173.992,50	R\$ 40,28	R\$ 230.224,50

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

Os recursos orçamentários para os valores despendidos com o presente aditivo correm por conta da dotação orçamentária: unidade orçamentária 21.101, Classificação 14.421.0041, Fonte de Recurso: 0101, Projeto Atividade: 0355, Elemento de Despesa: 33.90.00.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Considerando que o reequilíbrio financeiro é devido desde a data da sua comprovação, qual seja, setembro de 2020, o valor apurado em data anterior à celebração do presente aditivo será pago mediante apresentação de Nota Fiscal específica, obedecendo a planilha de cálculos da SEAD.

2.2. Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não colidam, direta ou indiretamente com a alteração constante no presente Instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Aracaju/SE, 05 de maio de 2021

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor
CONTRATANTE

PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP
CONTRATADA